



## RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 21/2015, de 10 de novembro de 2015

*Dispõe sobre a carga horária do Estágio Profissional Supervisionado dos Cursos Técnicos, alterando a redação do art.23 da Resolução CEE/RR nº 18/09, de 20 de outubro de 2009.*

**A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI do art.13 do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR Nº 33/15

### **RESOLVE:**

**Art 1º.** Alterar o art 23 da Resolução CEE/RR nº 18/09, de 20 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** A carga horária do Estágio Profissional Supervisionado dos cursos da área de Saúde deve integralizar no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento), adicionando a referida carga horária às horas estabelecidas para a respectiva habilitação profissional.

**Art. 23-A.** A carga horária do Estágio Profissional Supervisionado dos demais Cursos Técnicos deve integralizar no mínimo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), adicionando a referida carga horária às horas estabelecidas para a respectiva habilitação profissional, exceto quando o plano de Curso não contemplar o estágio”.

**Art. 2º** Revogar a Resolução CEE/RR nº 16/11, de 28 de junho de 2011.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª. MSc. Ilma de Araújo Xaud**  
Presidente do CEE/RR